



PROCESSO N.º 1087/11

PROTOCOLO N.º 7.634.391-8

PARECER CEE/CEB N.º 1035/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - IRATI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens de Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 1188/2011, de 24 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o expediente protocolado no NRE de Irati, em 23 de junho de 2009, pelo qual o Diretor Superintendente do SESI/PR, solicitou a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Ensino Fundamental Fases I, II e Ensino Médio, no Colégio SESI - Irati - Educação Infantil e Ensino Médio, mantido por SESI - Serviço Social da Indústria, município de Irati, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 742).

O SESI - Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de Irati, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR: "(...) A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Curso nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas", que trata de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, no SESI/CIC.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3678/07, de 24 de agosto de 2007, com base no Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, de forma semipresencial, para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e, pela Resolução Secretarial n.º 102/09, para as matrículas efetuadas no ano de 2008 a 2010, de forma presencial.



PROCESSO N.º 1087/11

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro de 2009, com base no Parecer n.º 846/09-CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, no Colégio SESI/CIC - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas (cf. Fls. 13).

## 2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas de acordo com o cronograma estabelecido;

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 54 do Regimento Escolar, fls. 358);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Par. Único, do art. 60 do Regimento Escolar, fls. 359);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno (fls. 360, art. 64 do Regimento Escolar);

- Frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 108 do Regimento Escolar, fls. 369);

- ◆ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.



PROCESSO N.º 1087/11

• Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental - Fase I

completos  
- matrícula com idade mínima de 15 (dezoito) anos

b) Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

completos.  
- matrículas com idade mínima de 18 (dezoito) anos

-

- Sistema de Avaliação

O sistema de avaliação está descrito às folhas 613 a 624 e  
638 a 640.

- O Plano de Formação Continuada consta às fls. 635 a 638.

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:

**Matrizes Curriculares**



PROCESSO N.º 1087/11

**Ensino Fundamental - Fase I (fls. 725)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Irati – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria			
<b>MUNICÍPIO:</b> Irati		<b>NRE:</b> Irati	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<i>VER FLS 737</i>	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> <i>1200</i> horas ou 1440 h/a <i>100.</i>			
<b>ETAPA</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>



PROCESSO N.º 1087/11

**Ensino Fundamental - Fase II (fls. 737)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Irati – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Irati		<b>NRE:</b> Irati
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 1087/11

**Ensino Médio (fls. 726)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Irati – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Irati	<b>NRE:</b> Irati	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 1087/11

#### 4. Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marta Chicalski	Pedagogia	Docente da Fase I
João Maria da Silva	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Luciano Bocko	Letras	LEM - Inglês
Carla do Rocio Mosele	Artes Plásticas	Arte
Eduardo Francisco Teixeira	Educação Física	Educação Física
Gislaine Teresinha Waida Fernandes	Matemática	Matemática
Luciane Domingues Danilenko	Química	Química
Josué Duda	Física	Física
Erno Schwanke	* Ciências	* Biologia Ciências
Sandro José Ramos	História	História
Ivo Marcelo Felchak	Geografia	Geografia
** Marcia Amélia Doniak	**História	Sociologia
João Carlos Corso	Filosofia	Filosofia

\* Não apresenta habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 80, 245 a 269, 318 a 646, 712 a 714, 719 a 720.

Foi apresentado às fls. 713-714 Ficha de Análise de Projeto de Prevenção Contra Incêndios”, com prazo de validade de 90 dias a partir de 16/02/09. Às fls. 719 consta Ofício n.º 198/2011, assinado por Engenheiro Civil do SESI/SENAI, o qual atesta existir requisitos de segurança contra incêndio e pânico. A Licença Sanitária está apensada às fls. 720 do processo.



PROCESSO N.º 1087/11

As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 81 a 243, 685 a 711.

O processo foi enviado à Assessoria Jurídica da SEED tendo em vista a existência de certidões positivas às fls. 83, 86, 87, 97 e 99. A pedido, a mantenedora acostou aos autos balanço financeiro e patrimonial. Diante do exposto a Assessoria Jurídica/SEED não vê óbice legal para prosseguimento do pedido.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 165/2009 (fls. 647), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento do curso (fls. 654).

## II - NO MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos, com implantação simultânea, para o Colégio SESI - Irati - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Irati.

O processo foi protocolado no NRE de Irati, em 23 de junho de 2009 e deu entrada neste Conselho em 18 de agosto de 2011.

O Parecer n.º 846/08-CEE/PR determinou: “A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Da análise do pleito o CEJA/SEED faz algumas indicações de adequações ao apresentado pelo SESI-Irati (fls. 723).

Em cota datada de 19/07/2011, às fls. 739, o DET/CEJA considera que a instituição “*não cumpriu na íntegra o indicado nas ressalvas daquele Departamento (fls. 723) quanto à autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas*” em consideração ao Parecer n.º 118/09-CEE.

Nesse aspecto a Coordenadora do Colégio SESI - IRATI, encaminhou resposta à cota do CEJA/SEED (fls. 725 a 737), com os esclarecimentos que seguem:

Item mantido atendendo ao recomendado na Resolução 102/09 Art. 2º, § 3º que explicita: “A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas unidades SESI, **devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas**”.





PROCESSO N.º 1087/11

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI Irati (...) São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade.

Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Irati (...) com vinculação contratual do SESI Irati(...) do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos.

As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37, § 1).

O Colégio SESI Irati - Educação Infantil e Ensino Médio para supervisionar as Salas Descentralizadas contará também com apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

apresenta Ressalte-se, que a Proposta Pedagógica do Colégio SESI

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI – Irati desenvolve estratégias de atendimento ao aluno trabalhador. São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade.(fls. 428).

Sobre esse assunto, a Deliberação n.º 06/05 - CEE/PR, vigente à época do protocolado, a qual estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, presencial, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

Entretando, o artigo 24 da mesma Deliberação, dispôs: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Quanto à descentralização, o art. 77 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10, estabelece:

Art. 77. A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR , somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado **esteja em dia com o ato de reconhecimento**, sendo exclusiva para atender uma demanda específica (sem grifo no original).

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo e dispõe:

(...)  
este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1087/11

Portanto, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI - Irati - Educação Infantil e Médio, do município de Irati, somente poderá ocorrer vinculada a um curso reconhecido, observadas as orientações estabelecidas no Parecer n.º 765/08-CEE/PR.

### III - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 2048/11 - CEF/SEED (fls. 740), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (cf. art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI - Irati - Educação Infantil e Ensino Médio, mantido por SESI - Serviço Social da Indústria, município de Irati.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Em função da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, esta relatora é **desfavorável** à política de abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI - Irati - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Irati.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1087/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB